CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 05 / 08 / 91

Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

À
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Em 05 / 08 / 91

Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/91

Aprova Contas do Prefeito Municipal de Ubá, referente ao exercício de 1980 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelos poderes conferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decretou, e em seu nome promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Ubá, referentes ao exercício de 1980, rejeitado o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 05 de agosto de 1991.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ.

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL
Presidente da Câmara

VEREADOR LUIZ TARCÍSIO PEIXOTO GUIMARÃES
Vice-Presidente

Confere com o original
Ubá, 02 de 09 de 1991
FRANCISCO ARTHIDORO DA COSTA
Diretor Geral da Câmara Municipal

VEREADOR ADEMIR DE PAULA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Pela delegação de poderes que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, transferiu para as Câmara Municipais de julgarem as contas das administrações municipais que fossem consideradas irregulares por aquela Côrte.

Enquadrou-se neste quadro, por insuficiência de documentos, as contas do Município de Ubá, referentes ao exercício de 1980. Para tanto, o Procurador e Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Ubá, Dr. Manoel Rothier do Amaral, realizou pesquisa junto aos arquivos desta Casa e da Prefeitura Municipal, visando um levantamento completo das Contas daquela Administração, concluindo em seu Parecer Jurídico nº 17/91, que "todas as omissões na prestação de contas referente ao Exercício de 1980 estão supridas no seu todo, podendo, dest'arte, esta Egrégia Câmara Municipal aprová-la e, ato contínuo, atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com as devidas cautelas".

Visando cumprir com as nossas atribuições e baseados no parecer jurídico acima citado, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução, para análise por parte das Comissões competentes e deliberação plenária.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 05 de agosto de 1991.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ.

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL
Presidente da Câmara

VEREADOR LUIZ TARCÍSIO PEIXOTO GUIMARÃES
Vice-Presidente

VEREADOR ADEMIR DE PAULA
1º Secretário

Confere com o original
Ubá, 02 de 09 de 1991
FRANCISCO ARTHIDORO DA COSTA
Diretor Geral da Câmara Municipal